



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Dia 25/04/2013

*Seu Forças*  
VISTO

Lei nº 1.614

De 19 de Abril de 2013.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.020, DE 18 DE ABRIL DE 2001, PARA DETERMINAR NOVAS REGRAS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O SETOR PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Os incisos I, II, III e o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.020, de 18 de abril de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. [.....]**

I – renda per capita familiar de no máximo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário vigente no País;

II – residir no Município de Cabedelo;

III – comprovar o real estado de necessidade;

**Parágrafo único.** O órgão da administração direta municipal deverá designar Assistente Social para o exame e posterior atesto do real estado de necessidade do requisitante.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de Abril de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional